



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente documento tem por finalidade regulamentar a realização de estágios dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Osório, em conformidade com a [Instrução Normativa PROEX/PROEN/DGP nº 001/2020](#), que regulamenta as diretrizes de estágio obrigatório e não obrigatório do IFRS e legislação vigente.

Art. 2º - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido num ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, devendo ser coerente com o perfil profissional e propiciar a complementação do processo de ensino e de aprendizagem.

Art.3º - São partes envolvidas na realização do estágio:

I - Instituição de ensino: é a entidade onde o(a) estudante está regularmente matriculado(a) e apto(a) para realizar o estágio.

II - Empresa ou instituição concedente: é a entidade que disponibiliza vagas para realização de estágios, sendo necessária a celebração de convênio para concessão de estágio com a instituição de ensino;

III - Agentes de integração: são instituições públicas ou privadas que promovem a interlocução entre o(a) estagiário(a), a instituição de ensino e a empresa/instituição concedente, identificando oportunidades de estágio e promovendo a comunicação entre as partes interessadas, sendo obrigatório a celebração de acordo de cooperação entre os agentes de integração e a instituição de ensino.

IV - Orientador(a) de estágio: é o(a) professor(a) da instituição de ensino designado(a) para orientar, acompanhar e avaliar estudantes de cursos de sua área de atuação, durante a prática de estágio obrigatório e não obrigatório.

V - Supervisor(a) de estágio é o(a) profissional da empresa/instituição concedente de estágio com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida nas atividades do(a) estudante estagiário(a).

Art. 4º - O estágio pode se realizar de forma curricular ou extracurricular, podendo ser remunerado ou não remunerado.

I - O estágio extracurricular é aquele definido diretamente entre o estudante e o concedente e que não tem relação direta com o currículo do curso em que o estudante está matriculado. Caso em que, a anuência da instituição restringe-se à confirmação de matrícula e de assiduidade no nível



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

e/ou modalidade de ensino requerida pelo concedente.

II - O estágio curricular é aquele articulado pela instituição de ensino e a concedente e pode ocorrer de modo **obrigatório** (com a carga horária definida em legislação específica dependendo o nível de ensino) ou **não obrigatório** quando não for exigência legal o seu exercício, porém, a prática está diretamente ligada ao processo formativo e for de vontade expressa do estudante.

§ único - O estágio curricular obrigatório constitui-se em pré-requisito exigido previsto por um curso, devendo ocorrer conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nos regulamentos e legislações específicas.

III - A possibilidade de reconhecimento de estágio não obrigatório como horas complementares deve estar prevista nos PPCs dos Cursos, as horas de prática precisam exceder a carga horária mínima expressa no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, compondo o processo formativo definido em PPC para a integralização do Curso.

§ único - O estágio curricular, sendo ele obrigatório ou não, transcende o nível de treinamento, sendo alvo de planejamento que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do estudante.

Art. 5º - A realização do estágio obrigatório ou não-obrigatório pelo estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade Concedente do estágio, observadas as condições regulamentadas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que consiste à condição de aprendiz do estudante, carga horária máxima e ao respeito aos turnos de exercício.

I – Considera-se Estágio obrigatório: aquele constituído como componente curricular integrante do PPC, indicado como requisito para aprovação e obtenção de diploma de conclusão de curso.

II – Considera-se Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, acrescida à carga horária regular e obrigatória e conforme previsto no PPC.

III - A duração máxima do estágio na mesma empresa/instituição concedente deve ser de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades educacionais específicas.

IV - A integralização da carga horária do estágio não poderá ocorrer em mais de duas concedentes.

V - Para que a carga horária do estágio possa ser validada, o período mínimo de permanência deverá ser de 30 (trinta) dias, em cada Concedente.

VI - O aluno só será autorizado a realizar 1 (um) estágio por vez (seja curricular ou extracurricular) independentemente de sua carga horária.

VII - É vedado manter estágio ativo após a conclusão do curso ao qual estava vinculado, independente do prazo de conclusão do termo de compromisso.

§ 1º - para esse item, o vínculo de encerramento do estudante se dá:

a) no ato de colação de grau para o Ensino Superior;

b) no registro da data de conclusão do histórico escolar nos demais níveis de ensino.

VIII - É vedado ao estudante realizar estágio não obrigatório no próprio estabelecimento em que é sócio-dirigente ou proprietário.

IX - Não são consideradas como estágio as atividades desempenhadas por estudante contratado pelo programa Jovem Aprendiz, conforme a lei n.º 10.097/2000.



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º - Antes de iniciar o estágio obrigatório ou não obrigatório, é necessário solicitar e apresentar ao setor de estágios os seguintes documentos, devidamente assinados pelas partes interessadas:

I - Termo de compromisso de estágio, preenchido e assinado (Anexo I da IN PROEX/PROEN/DGP nº 001/2020).

§ 1º - O termo de compromisso de estágio poderá ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo; ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - Plano de atividades do estagiário, preenchido e assinado (Anexo II da IN PROEX/PROEN/DGP nº 001/2020).

§ 1º - O plano de atividades do(a) estagiário(a) do IFRS deve ser apresentado junto ao termo de compromisso ou até 15 dias após o início do Estágio.

§ 2º - Poderão ser aceitos como plano de atividades os documentos similares emitidos pelas agências integradoras, instituições concedentes ou cursos de licenciaturas que comprovem o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

III - Convênio ou acordo de parceria firmado entre a instituição de ensino e a empresa/instituição concedente de estágio ou acordo de cooperação obrigatório, devidamente firmado, entre a instituição de ensino e os agentes de integração.

§ 1º O estágio obrigatório poderá ser realizado quando o estudante já tiver cumprido os requisitos previstos para o estágio no PPC.

§ 2º O estágio não obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo durante o curso.

Art. 7º Os documentos para realização do estágio do(a) estudante menor de 18 anos devem ter a assinatura do responsável legal.

§ único - É vedado a realização de estágio aos estudantes menores de 16 anos.

Art. 8º - A realização do estágio curricular só será autorizada quando a instituição pública, privada ou o profissional liberal conveniado, denominado Concedente, designar um supervisor de estágio e seguir as regras contidas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º No ato da assinatura do termo de compromisso de estágio curricular ou extracurricular, a Concedente providenciará, a suas expensas, a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado.

§ 2.º - No caso de estágio curricular obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumido pelo IFRS.

Art. 9º - A jornada de trabalho do estagiário deve ser compatível com as atividades escolares e não



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

pode ultrapassar:

§1º - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de alunos com necessidades educacionais específicas e na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos;

§2º – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de alunos do Ensino Superior e da Educação Profissional de Nível Médio.

Art. 10 - O estudante terá o prazo de 6 (seis) meses, contados do término do estágio não obrigatório, para entregar os relatórios de estágio ou equivalente conforme as orientações deste regulamento e do PPC, devendo estar dentro do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 11 - O estudante, em caso de estágio obrigatório, deverá providenciar relatório de estágio ou equivalente conforme as orientações deste regulamento, do regulamento de estágios supervisionados e do PPC.

Art. 12 - É assegurado ao(à) estudante, quando em estágio obrigatório e não obrigatório com duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o(a) estagiário(a) receber bolsa;

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO III DO CONVÊNIO

Art. 13 – O estágio deverá ser regulado pelos seguintes instrumentos: Convênio ou acordo de parceria, firmado entre a instituição de ensino e a empresa/instituição concedente de estágio ou acordo de cooperação obrigatório, devidamente firmado, entre a instituição de ensino e os agentes de integração;

§ 1º A anuência do Convênio de Concedentes de estágio será realizado pela Direção-Geral do Campus;

§ 2º - O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14 - Compete ao setor responsável pelos estágios:

I - Orientar os estudantes sobre a formalização e a documentação dos estágios;



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

- II - Avaliar, com auxílio da Coordenação de Curso, o termo de compromisso de estágio, seus aditivos e outros documentos relacionados ao estágio;
 - III - Fornecer ao(à) estagiário(a), ao(a) professor(a) orientador(a) e à parte empresa/instituição concedente a orientação e a documentação necessária à efetivação do estágio;
 - IV - Acompanhar o cronograma de visitas dos(as) professores(as) orientadores(as) de estágio obrigatório e não obrigatório;
 - V - Verificar se consta no termo de compromisso de estágio o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estágios obrigatórios e estágios não obrigatórios e
 - VI - Manter atualizada planilha/sistema de controle de estágios do campus.
- § único. Outras competências podem ser atribuídas ao setor responsável pelos estágios, desde que dispostas no Regimento Complementar do campus.

Art. 15 - Ao(à) Coordenador(a) de Curso compete:

- I - Indicar, juntamente com a Direção/Coordenação de Ensino do campus, um(a) professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- II - Supervisionar a orientação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios e
- III - Trabalhar de forma articulada com o setor responsável pelos estágios do campus, visando a melhoria dos fluxos dos processos de estágio.

Art. 16 - Aos Professores Orientadores de estágio compete:

- I - Informar à empresa/instituição concedente de estágio o período de avaliações e férias na instituição de ensino;
- II - Orientar o(a) estudante para apresentação semestral e final do relatório de estágio, conforme os elementos apontados no artigo 20 deste regulamento;
- III - Avaliar as instalações da empresa/instituição concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) estudante do IFRS;
- IV - Acompanhar o(a) estagiário(a) no IFRS e na empresa/instituição concedente, através de visitas semestrais durante o período de realização de estágio;
- V - Orientar a elaboração e avaliar os relatórios de prática de estágio do(a) estagiário(a) sob sua orientação;
- VI - Elaborar o plano de atividades do(a) estagiário(a), em comum acordo com o(a) estudante e o(a) supervisor(a) de estágio, assegurando seu cumprimento e a correlação das atividades com a área do curso;
- VII - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas e
- VIII - Monitorar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 17 - O Estagiário terá as seguintes atribuições junto ao IFRS – Campus Osório:

- I - Estar ciente e de acordo com o termo de compromisso de estágio e o plano de atividades do(a) estagiário(a);
- II - Apresentar ao(à) professor(a) orientador(a) e ao(à) supervisor(a) da empresa/instituição



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

concedente de estágio relatório semestral e final de estágio;

III - Comunicar o término da prática de estágio em até 3 (três) dias úteis após encerrada as atividades na empresa/instituição concedente ao(a) professor(a) orientador(a) ou articulador(a) de estágios e ao setor responsável pelo estágio do campus;

IV - Participar de reunião com professor(a) orientador(a) de estágio para orientação e avaliação de seu desempenho na empresa/instituição concedente, durante a prática do estágio;

V - Cumprir as normas de trabalho estabelecidas pela empresa/instituição concedente, com ética, responsabilidade, empenho e atenção, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio;

VI - Informar quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas no termo de compromisso de estágio ou com seu curso de formação;

VII - Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva fornecidos pela empresa/instituição concedente;

VIII - Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da empresa/instituição concedente ou das constantes do Termo de Compromisso de Estágio e

IX - Procurar seu(sua) orientador(a) ou supervisor(a) de estágio, sempre que necessário.

Art. 18 - Compete à Concedente:

I - Selecionar e indicar estudantes candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões, observadas as proporções em relação ao quadro de trabalhadores, estabelecidas no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

II - Celebrar, com cada estagiário(a), o termo de compromisso de estágio, zelando por seu cumprimento;

III - Autorizar o início do estágio somente após a assinatura do termo de compromisso de estágio pelas partes envolvidas;

IV - Indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para acompanhar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

V - Oferecer condições para que o professor(a) orientador(a), servidor do IFRS, avalie as instalações da empresa, bem como as atividades do(a) estagiário(a), sempre que necessário;

VI - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) estudante atividades de aprendizagem social e profissional;

VII - Conceder ao(à) estagiário(a), enquanto perdurar o estágio, a importância mensal estipulada no termo de compromisso de estágio, a título de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte, compulsório para os estágios não obrigatórios;

VIII - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio, que poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino nos casos de estágio obrigatório;

IX - Efetuar o controle da assiduidade do(a) estagiário(a);

X - Conceder ao(à) estagiário(a) período de recesso de 30 (trinta) dias em estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano e de maneira proporcional para estágio com duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares e remunerado quando



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

o(a) estagiário(a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

XI - Não alterar as atividades do(a) estagiário(a) sem prévia comunicação e anuência do(a) professor(a) orientador(a) de estágio do IFRS;

XII - Prestar informações e manter, à disposição do IFRS, documentos que comprovem a regularidade do(s) estágio(s);

XIII - Emitir documentos comprobatórios do estágio.

Art. 19 - Compete ao Agente de Integração:

I - Formalizar convênio ou acordo de cooperação com a instituição de ensino;

II - Emitir a documentação pertinente ao estágio;

III - Identificar oportunidades de estágio;

IV - Ajustar suas condições de realização;

V - Fazer o acompanhamento administrativo;

VI - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e

VII - Cadastrar os(as) estudantes.

Art. 20 - Compete ao supervisor de estágio:

I - Contribuir com o(a) estagiário(a) na elaboração do plano de atividades, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a);

II - Auxiliar o(a) estagiário(a) na execução das atividades planejadas e a elaboração do relatório de estágio;

III - Informar o(a) professor(a) orientador(a) quanto ao desenvolvimento das atividades planejadas, sempre que solicitado e

IV - Proceder à avaliação de desempenho do(a) estagiário(a) por meio de instrumento próprio.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CONCLUSÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21 - O acompanhamento do estagiário será realizado pelo Campus e pela Concedente, através dos seguintes documentos:

a) Relatório Semestral de atividades;

b) Relatório final (Anexo III ou IV da IN PROEX/PROEN/DGP nº 001/2020);

§1º - Além dos itens citados, o Campus acompanhará o estagiário mediante contatos e/ou visitas dos docentes orientadores de estágio ou, quando oportuno, de outros docentes que possam substituir a contento o orientador e que atue no curso.

§2º - O supervisor de estágio responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário, deverá ser profissional legalmente habilitado para o exercício da profissão com registro no respectivo conselho da categoria, se houver. Na ausência desses, registro de nível superior de área afim.

§3º - Para o relatório semestral poderá ser usado o modelo da Concedente quando houver, ou o modelo de relatório final (Anexo III ou IV da IN PROEX/PROEN/DGP nº 001/2020);

§4º - Uma vez concluído o Estágio, o aluno deverá entregar o Relatório Final de Estágio ao



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Professor Orientador, que encaminhará sua avaliação ao Setor de Estágios.

§5º - A conclusão do estágio obrigatório ocorrerá quando cumprida carga horária prevista no PPC.

§6º - A conclusão do estágio obrigatório ou não obrigatório se dará automaticamente ao término do período previsto no termo de compromisso, se não houver renovação (Termo aditivo ou Termo de Compromisso atualizado).

Art. 22 - A Parte Concedente realizará avaliação mediante preenchimento do formulário próprio, fornecido pelo Setor de Estágios do Campus ou documento equivalente fornecido por agência de integração conveniada.

Art. 23 - Os prazos para entrega dos documentos comprobatórios de estágio, estabelecidos pelo Setor de Estágios, devem ser rigorosamente observados sob pena do estudante não obter certificação final de conclusão do curso, em caso de inobservância dos mesmos.

Art. 24 - Para os estágios não obrigatórios, o processo avaliativo do relatório de estágio é realizado pelo professor orientador, que deverá:

- I - avaliar o conteúdo do relatório final e o formulário de avaliação da instituição concedente de estágio;
- II - atribuir uma nota ao final do relatório final, aprovando-o ou não;
- III - encaminhar o formulário de avaliação preenchido e assinado ao estudante, fornecendo uma cópia ao Setor de Estágios.

Art. 25 - Para os estágios obrigatórios, o processo avaliativo do relatório de estágio, quando aplicável, deverá obedecer os regramentos estabelecidos pelos cursos em seus Projetos Pedagógicos e regulamentos auxiliares.

Art. 26 - As condições para aprovação do estágio realizado por estudante são:

- I - cumprimento da carga horária mínima estabelecida no PPC;
- II - obtenção de nota mínima sete (7,0);

Art. 27 - O estudante, após obtida a aprovação de seu estágio, poderá fazer jus à pontuação em atividades complementares, conforme o PPC em que atua, devendo para isso submeter no SISTRAC ou sistema existente do IFRS Campus Osório, os seguintes documentos:

- I - Termo de compromisso de estágio (e aditivos) ou documento/certificado que comprove finalização do estágio;
- II - Formulário de avaliação da empresa do estágio, podendo ser modelos equivalentes fornecidos por agências integradoras e instituições concedentes;
- III - Relatório final de estágio avaliado pelo professor(a) orientador(a) do estágio.

§ único - O estágio obrigatório não pode ser aproveitado para pontuação em atividades complementares, salvo especificado no PPC.

CAPÍTULO VI



Ministério da educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art. 28 - Os estudantes trabalhadores, cujas atividades relacionam-se com as propostas pelo curso, poderão requerer a substituição de parte ou de toda a carga horária do estágio pela equivalência das atividades quando já tiverem cumprido os requisitos previstos no PPC para o estágio.

Art. 29 - Casos especiais para aproveitamento de estágio deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso, após solicitação do(a) estudante.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado no IFRS – Osório somente sem bolsa auxílio;

§ único – O estágio extracurricular e estágio curricular não obrigatório obedecerá às regras de seleção para estágios no Serviço Público, por meio de edital de processo seletivo.

Art. 31 - Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pela Direção-Geral do Campus Osório.

Art. 32 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.